CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PATROCÍNIO Nº 217/2026, PARA A CAMPANHA SHOW DE PRÊMIOS 2026

O **PODER EXECUTIVO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 87.612.917/0001-25, com sede na Rua José Cañellas, nº 258, Centro, Frederico Westphalen/RS, representado pelo Prefeito Municipal **ORLANDO GIRARDI**, doravante **PATROCINADOR**, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 89.988.265/0001-53, com sede na Rua do Comércio, nº 1013, Sala 06, Centro, Frederico Westphalen/RS, CEP 98400-000, representada por seu Presidente, **ALESSANDRO DAL PIVA**, CPF nº 670.903.970-68, doravante **PATROCINADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

1.1. O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 5.109, de 22 de maio de 2023, pela Lei Municipal nº 5.609, de 21 de outubro de 2026, pela Inexigibilidade de Processo de Seleção Pública nº 54/2026, Processo Administrativo nº 165/2026, pela proposta de patrocínio aprovada, pelo plano de aplicação detalhado e por estas cláusulas, observadas as normas de direito público aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto a concessão de patrocínio à Associação Comercial Industrial e Prestação de Serviço de Frederico Westphalen, para a realização da Campanha Show de Prêmios 2026, no comércio de Frederico Westphalen/RS, no período de 20 de outubro de 2026 a 20 de janeiro de 2027, conforme proposta apresentada e Lei Municipal nº 5.609/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

3.1. O período previsto para realização da campanha é de 20 de outubro de 2026 a 20 de janeiro de 2027. O presente contrato produzirá efeitos a partir de sua efetiva assinatura, não convalidando despesas ou obrigações anteriores à formalização.

3.2. A vigência contratual se inicia na data da assinatura e se encerra em 28 de fevereiro de 2027, abrangendo a execução do objeto contratualmente elegível, o acompanhamento e a apresentação da prestação de contas.

3.3. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, na forma do art. 2º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 5.609/2026, sem prejuízo da entrega de informações durante a execução.

3.4. Eventual prorrogação observará a legislação aplicável, dependerá de justificativa e formalização tempestiva, não podendo ampliar o objeto ou afastar as restrições legais de uso dos recursos.

FONE 55 3744 5050 • FAX 55 3744 3887
R. José Cañellas, 258 - Centro • Frederico Westphalen/RS • CEP 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REPASSE

4.1. O valor total do patrocínio é de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, na modalidade Cota Ouro, a ser repassado em PARCELA ÚNICA, em até 10 (dez) dias após a formalização do ajuste.

4.2. O repasse será efetuado na conta específica indicada na proposta; Banco 748 – Sicredi Conexão; Agência 0230; Conta Corrente nº 01800-7, de titularidade da PATROCINADA.

4.3. Não serão reembolsadas nem automaticamente reconhecidas despesas anteriores à assinatura; a liberação dependerá da efetiva disponibilidade orçamentária e financeira e da regularidade do instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa será imputada à dotação indicada no art. 4º da Lei Municipal nº 5.609/2026:

Órgão 04 – Secretaria Municipal da Fazenda;

Unidade 01 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda;

Projeto/Atividade 2.015 – Incentivo à Emissão de Nota Fiscal;

Elemento 3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte 1500 – Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos públicos financiarão exclusivamente a aquisição e a distribuição dos prêmios da Campanha Show de Prêmios 2026, inclusive vales-compra destinados à utilização em estabelecimentos participantes localizados em Frederico Westphalen, conforme proposta aprovada e Lei Municipal nº 5.609/2026.

6.2. A PATROCINADA manterá registros que permitam identificar, na prestação de contas, a espécie, a quantidade e os valores dos prêmios adquiridos ou distribuídos com recursos municipais, as regras de distribuição e os meios de comprovação da efetiva entrega ou utilização, preservados o valor global e a finalidade autorizada.

6.3. É vedado empregar recursos públicos em finalidade distinta, comprovar a mesma despesa em mais de uma fonte de patrocínio, realizar saques sem rastreabilidade ou transferências sem nexo com a premiação. Eventuais rendimentos seguirão a mesma vinculação de finalidade e serão objeto de comprovação ou devolução.

6.4. As inexatidões pontuais de preenchimento identificadas na proposta, por não alterarem o objeto, o valor de R$ 50.000,00, a finalidade específica dos recursos ou as contrapartidas, são reconhecidas como erros materiais que não comprometem a execução do patrocínio. O repasse e a comprovação das premiações observarão as disposições da Lei Municipal nº 5.609/2026 e deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTRAPARTIDAS DE IMAGEM E NEGOCIAIS

7.1. A PATROCINADA se compromete a realizar e comprovar, no âmbito da campanha, as contrapartidas expressamente assinaladas na proposta aprovada, observadas as possibilidades efetivas de execução e as seguintes ações:

FONE 55 3744 5050 • FAX 55 3744 3887
R. José Cañellas, 258 - Centro • Frederico Westphalen/RS • CEP 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br

I – inserir a identificação institucional do Município em cartazes, folders, banners e convites eletrônicos vinculados à campanha;
II – promover a identificação municipal em vídeos do evento ou de divulgação e na exibição de vídeos relacionados à campanha;
III – divulgar o patrocínio em anúncios veiculados em jornais e rádios, inclusive em spots de rádio;
IV – assegurar, quando incluídos na programação da campanha, menções por mestre de cerimônias, citações no sistema de som do local e referências institucionais em entrevistas;
V – identificar o Município em releases e materiais distribuídos à imprensa;
VI – possibilitar a participação de representante da Prefeitura na mesa de abertura da campanha, nos termos da proposta, observada sua realização e efetiva oportunidade de cumprimento.

7.2. Os campos genéricos assinalados como "outros" não geram obrigações específicas sem discriminação e aprovação por escrito no processo. Não são exigíveis contrapartidas não selecionadas, como postagens em redes sociais ou instalação de totens municipais.
7.3. A identificação institucional atenderá aos padrões gráficos fornecidos pela Administração e não poderá configurar promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos, nos termos do art. 37, § 1°, da Constituição Federal.
7.4. As contrapartidas serão demonstradas por registros fotográficos e audiovisuais, arquivos gráficos, anúncios, comprovantes de publicação ou veiculação, releases, clipping e demais evidências pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

8.1. São obrigações da PATROCINADA:
I – executar a campanha e cumprir a proposta e o plano de aplicação aprovados;
II – utilizar os recursos exclusivamente em prêmios, nos termos da lei;
III – manter registros financeiros e identificação dos pagamentos;
IV – garantir rastreabilidade da emissão, entrega e utilização dos vales-compra financiados;
V – realizar e comprovar as contrapartidas;
VI – manter sua regularidade durante a vigência;
VII – permitir fiscalização, fornecer documentos e prestar contas;
VIII – providenciar licenças, autorizações e demais exigências legais pertinentes à promoção;
IX – restituir valores irregulares, não comprovados ou não utilizados;
X – arcar com as despesas não cobertas pelo patrocínio, sem imputá-las aos recursos municipais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

9.1. Compete ao PATROCINADOR:
I – efetuar o repasse, observadas as condições legais e contratuais;
II – acompanhar a execução e a aplicação do recurso;
III – fornecer, quando pertinente, os padrões da identidade visual;

FONE 55 3744 5050 • FAX 55 3744 3887
R. José Cañellas, 258 - Centro • Frederico Westphalen/RS • CEP 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br

IV – avaliar as contrapartidas e a prestação de contas, solicitar informações complementares e adotar providências quando constatadas irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização caberá a Secretária Municipal da Fazenda, Sra. Adriana Pavan, competindo-lhe acompanhar a distribuição dos prêmios, verificar a aplicação do patrocínio, colher evidências das contrapartidas e instruir a análise da prestação de contas.

10.2. O Município poderá realizar verificações documentais ou in loco junto à PATROCINADA e aos estabelecimentos participantes, respeitadas as regras aplicáveis de transparência e de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A PATROCINADA deverá apresentar a prestação de contas em parcela única, no prazo legal de até 30 dias após o término da vigência contratual, contendo, no mínimo:

I – relatório de execução da campanha e da premiação patrocinada, com discriminação dos prêmios e dos resultados obtidos;

II – relação de emissão, distribuição e utilização dos vales-compra financiados com recursos municipais, identificadores auditáveis, beneficiários ou recibos, na medida necessária à comprovação e com observância à LGPD;

III – documentos fiscais pertinentes à aquisição ou disponibilização dos prêmios, comprovantes de pagamento, extratos da conta bancária específica e demonstrativo de conciliação financeira;

IV – comprovação das contrapartidas institucionais por peças de comunicação, clipping, fotografias, registros audiovisuais e outros elementos adequados;

V – declaração demonstrativa de que as despesas custeadas com recursos municipais não foram apresentadas para reembolso ou comprovação perante outro patrocinador.

11.2. O Município poderá solicitar documentos complementares indispensáveis ao controle da execução, assegurados contraditório e prazo razoável para saneamento de pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

12.1. Os recursos não utilizados, os valores cuja aplicação se revele irregular ou não comprovada e eventuais rendimentos sujeitos à restituição deverão ser devolvidos ao Município na forma e prazo fixados em procedimento próprio, sem prejuízo das responsabilidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Alterações do ajuste dependerão de justificativa, interesse público, anuência das partes e formalização própria, vedada a alteração da finalidade exclusiva dos recursos e da identidade do projeto aprovado.

FONE 55 3744 5050 • FAX 55 3744 3887
R. José Cañellas, 258 - Centro • Frederico Westphalen/RS • CEP 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

14.1. O descumprimento de obrigações sujeitará a PATROCINADA às medidas legais e contratuais cabíveis, inclusive restituição de valores e responsabilização, garantidos contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. O presente contrato será extinto pelo término da vigência, pelo cumprimento das obrigações ou nas hipóteses legais. A extinção não afasta a obrigação de prestar contas, apresentar evidências e ressarcir valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE

16.1. O ajuste decorre da Inexigibilidade de Processo de Seleção Pública nº 54/2026, Processo Administrativo nº 165/2026, com fundamento no art. 6º, § 2º, da Lei Municipal nº 5.109/2023 e no art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 5.609/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL

17.1. As divulgações conterão apenas identificação institucional do Município, vedado seu emprego para promoção pessoal de autoridades, servidores ou agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA

18.1. O contrato e seus atos essenciais serão publicados conforme as normas aplicáveis, permanecendo os documentos de execução, os pagamentos e as evidências de contrapartidas disponíveis à fiscalização e aos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS para dirimir controvérsias não resolvidas administrativamente.

19.2. Integram o presente contrato a proposta de patrocínio aprovada e os demais documentos do Processo Administrativo nº 165/2026. Eventuais inconsistências formais de preenchimento da proposta, que não alterem seu objeto, valor, finalidade ou contrapartidas, são consideradas erros materiais, devendo prevalecer as disposições legais e contratuais quanto à execução e à prestação de contas.

Frederico Westphalen, 22 de outubro de 2026.

ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal – Patrocinador

ALESSANDRO DAL PIVA
Presidente – Patrocinada

FONE 55 3744 5050 • FAX 55 3744 3887
R. José Cañellas, 258 - Centro • Frederico Westphalen/RS • CEP 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br

Anexo I à Lei Municipal nº 5.109/2023

Lei de Concessão de Patrocínio

PEDIDO DE PATROCÍNIO

ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL E DE PRESTACAO DE SERVICO DE FREDERICO WESTPHALEN - CNPJ: 89.988.265/0001-53

Referente à Patrocínio

Vimos pelo presente solicitar ao Município de Frederico Westphalen patrocínio, para realização da **CAMPANHA SHOW DE PRÊMIOS 2026**, que ocorrerá no dia 20 de outubro de 2026 a 20 de janeiro de 2027, no Comércio de Frederico Westphalen.

O evento vai proporcionar a valorização e o fortalecimento do comércio local, incentivando a população a realizar suas compras no comércio de Frederico Westphalen, contribuindo para a movimentação da economia e para a geração de negócios no município.

A Campanha Show de Prêmios também tem como finalidade aproximar consumidores, empresas e entidades, promovendo uma ação de incentivo ao comércio e de valorização das empresas participantes.

Como patrocinadora, a Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen terá sua imagem institucional associada à campanha, com a exposição de sua marca e símbolos oficiais nos materiais de divulgação, peças publicitárias, mídias sociais, materiais gráficos, ações promocionais e demais canais de comunicação da campanha, alcançando o público participante e a comunidade em geral.

A parceria proporcionará, ainda, maior visibilidade institucional à Prefeitura, evidenciando sua participação e apoio às iniciativas de desenvolvimento econômico, valorização do comércio e fortalecimento da economia local.

Junto a este Pedido de Patrocínio, segue anexo projeto do evento, com a programação e as respectivas cotas de patrocínio, para serem analisados pelo setor competente.

Na certeza que poderemos contar com seu importante apoio, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos, no aguardo da resposta.

Atenciosamente,

Alessandro Dal Piva
Presidente
Associação Empresarial ACI/CDL de Frederico Westphalen

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROPOSTA DE PATROCÍNIO

DADOS DO PROPONENTE		
Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		
CNPJ: 89.988.265/0001-53	Inscrição estadual/Municipal: isento	
Endereço: RUA DO COMÉRCIO 1013, SALA Nº 06		Nº: 1013
Bairro: CENTRO	Cidade: FREDERICO WESTPHALEN	
Estado:RS	CEP: 98400-000	
Telefone: 55-3744-4244	E-mail: acifw@aefw.com.br	
Representante legal: ALESSANDRO DAL PIVA		
Cargo: PRESIDENTE	RG/Órgão emissor: 1053677736/SSP/RS	CPF: 670.903.970-68
Telefone: 55-996854487	E-mail: alessandro@dallconsolucoes.com.br	

DADOS BANCÁRIOS (Conta específica para movimentação dos recursos do patrocínio)		
Banco: 748 - SICREDI CONEXÃO	Agência: 0230	Conta Corrente: 01800-7

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
Título do projeto: (Nome do evento, incluindo número da edição, se houver) CAMPANHA SHOW DE PRÊMIOS 2026	
Período de execução: 20/10/2026 A 20/01/2027	Local: FREDERICO WESTPHALEN

Descrição Técnica do Projeto: (Descrever de forma clara e objetiva as características do evento/projeto, metodologia de execução, programação prevista e especificações técnicas)

O comércio local de Frederico Westphalen é um dos principais motores da economia do município, gerando empregos, tributos e dinamizando a vida comunitária. Porém, enfrenta desafios como a concorrência de grandes centros regionais, o crescimento das compras virtuais e a necessidade de fidelizar os consumidores locais e atrair clientes de cidades vizinhas. Essa realidade exige iniciativas que mantenham o consumo no município e fortaleçam o comércio como setor estratégico para o desenvolvimento econômico.

Nesse contexto, a Campanha Show de Prêmios, que chega à sua 24ª edição em 2026, se consolida como a mais tradicional e estruturada ação coletiva de incentivo ao comércio local. A campanha alia

premiação, engajamento e valorização do consumidor com um modelo que garante retorno direto à economia municipal: todos os prêmios sorteados são concedidos em vales-compra que obrigatoriamente devem ser utilizados nas empresas participantes de Frederico Westphalen, assegurando que os recursos movimentados fiquem integralmente no município.

Além disso, a dinâmica das raspadinhas distribui milhares de brindes instantâneos, incentivando a compra imediata, gerando fluxo constante de consumidores nas lojas e ampliando o giro do comércio. Outro diferencial estratégico da campanha é sua capacidade de atrair consumidores da região para realizarem suas compras em Frederico Westphalen, posicionando o município como polo comercial regional e ampliando a arrecadação tributária.

Assim, a campanha não apenas movimenta as vendas, mas também cria vínculos duradouros entre consumidores e empresas locais, fortalece a competitividade dos empreendedores e contribui para o desenvolvimento socioeconômico do município.

Metas a serem atingidas:

- Aumentar as vendas no comércio local em comparação ao mesmo período do ano anterior;
- Engajar consumidores por meio de sorteios e brindes instantâneos, garantindo sua participação ativa;
- Distribuir vales-compra que obrigatoriamente sejam consumidos nas empresas participantes de Frederico Westphalen;
- Atrair consumidores da região para realizar compras no município;
- Ampliar a adesão de lojistas, consolidando a campanha como ação coletiva de grande impacto econômico e social.

Objetivo Geral: (O que se espera alcançar com a realização do evento)

1. Estimular o consumo no comércio local - Incentivar a população a realizar suas compras nos estabelecimentos do município, fortalecendo a economia e ampliando o volume de vendas.

2. Valorizar e fidelizar os consumidores - Reconhecer a importância do cliente por meio da concessão de prêmios em vales-compra, gerando vínculos de confiança e incentivando a preferência contínua pelo comércio de Frederico Westphalen.

3. Fortalecer os lojistas como agentes de desenvolvimento - Oferecer aos empresários uma ferramenta coletiva e eficaz de promoção de vendas e marketing, que amplia a competitividade, o fluxo de caixa e a visibilidade de seus negócios.

4. Promover o desenvolvimento econômico e social do município - Estimular a circulação de recursos financeiros, o aumento da arrecadação tributária e a geração de emprego e renda, contribuindo para investimentos em serviços públicos e qualidade de vida.

5 - Integrar consumidores, lojistas, comunidade e poder público - Consolidar um ambiente de cooperação em que todos se beneficiam: consumidores são premiados, lojistas fortalecem suas atividades e o município amplia seu dinamismo econômico.

6. Consolidar a imagem institucional da campanha e de seus apoiadores - Garantir ampla divulgação da iniciativa e fortalecer a credibilidade das marcas envolvidas.

Justificativa do Interesse Público: (Demonstrar a relevância social, cultural, esportiva, econômica ou institucional e o impacto esperado na imagem institucional do Município, indicando como o patrocínio contribuirá para o reconhecimento das políticas públicas municipais.

A proposição da 24ª edição da Campanha Show de Prêmios fundamenta-se na relevância social e econômica que esta iniciativa representa para o município de Frederico Westphalen. Trata-se de uma ação tradicional e consolidada, que ao longo de mais de duas décadas tem se mostrado uma ferramenta eficaz de fortalecimento do comércio local, promovendo não apenas o incremento das vendas, mas também a valorização dos consumidores e a fidelização da clientela.

O formato da campanha garante retorno direto para a economia do município, uma vez que todos os prêmios são concedidos em vales-compra que obrigatoriamente devem ser utilizados nas empresas participantes de Frederico Westphalen, assegurando que os recursos movimentados fiquem integralmente na cidade. A iniciativa ainda se destaca pela dinâmica das raspadinhas, que proporciona brindes instantâneos, gerando movimento imediato nos estabelecimentos e estimulando compras frequentes.

Outro ponto estratégico é a capacidade de atrair consumidores da região para realizarem suas compras em Frederico Westphalen, o que amplia a circulação de recursos financeiros, aumenta a arrecadação tributária e fortalece a posição do município como polo comercial regional. Esse ciclo virtuoso contribui diretamente para a geração de emprego, renda e desenvolvimento local, beneficiando toda a comunidade.

A campanha também consolida os lojistas como protagonistas do crescimento econômico, oferecendo-lhes uma ferramenta de marketing acessível e coletiva, que amplia sua competitividade e garante maior dinamismo às suas atividades. Além disso, possui caráter integrador, unindo consumidores, empresários e poder público em um ambiente de cooperação e fortalecimento coletivo.

Diante desse contexto, a presente proposição justifica-se como uma iniciativa estratégica para o desenvolvimento econômico e social de Frederico Westphalen, ao aliar a valorização do comércio local à geração de benefícios tangíveis e sustentáveis para toda a comunidade.

PÚBLICO-ALVO

Descrição do Público-Alvo:

☐ Profissionais
☐ Estudantes
☐ Empresários
☒ Comunidade em geral
☐ Outros

Estimativa de público:
Mais de 150 mil clientes participantes

ABRANGÊNCIA

☐ Internacional ☐ Nacional ☒ Regional ☐ Estadual ☐ Municipal

COTAS DE PATROCÍNIO

☒ **COTA OURO** Valor: R$ 50.000,00	☐ **COTA APOIADOR** Valor: R$
☐ **COTA PRATA** Valor: R$	☐ **OUTROS** Valor: R$
☐ **COTA BRONZE** Valor: R$	

As contrapartidas vinculadas às cotas acima descritas observam o disposto no art. 2º, §2º, da Lei Municipal nº 5.109/2023, contemplando, no mínimo, duas modalidades de contrapartida, com duas ações específicas para cada modalidade, ou, tratando-se exclusivamente de contrapartida de imagem, no mínimo dez ações específicas.

CONTRAPARTIDAS OFERTADAS – Marque um X

Tipo de Contrapartida - IMAGEM

☐ Adesivos	☐ Outdoors
☒ Cartazes	☐ Painéis de rua
☐ Certificados	☐ Backdrops
☐ Crachás	☒ Banners
☒ Folders	☐ Testeiras
☒ Outros	☐ Totens
☐ Locução	☐ Agenda
☐ Documentário	☐ Bloco de notas
☐ Making off	☐ Canetas
☒ Vídeo do evento	☐ Pasta
☒ Convites eletrônicos	☐ Postagens
☐ E-mail marketing	☒ Citação por mestre de cerimônias
☐ Hot site	☒ Menção em sistema de som do local
☐ Newsletters	☒Citação em entrevistas
☒ Anúncios veiculados em jornais	☒ Citação em spot de rádio
☐ Anúncios veiculados em revistas	☐ Citação em merchandising
☐ Anúncios em TV aberta	☐ Citação em carro de som
☐ Anúncios em TV fechada	☒ Releases e materiais distribuídos à imprensa
☒ Anúncios em rádio	☒ Exibição de vídeo
☒ Banners	☐ Inserção de texto ou anúncio em publicações do evento/exposição
☐ Half banners	☐ Inserção de texto ou anúncio em catálogos do evento/exposição
☐ Super banners	☒ Outras:
☐ Busdoors	
☐ Mobiliário urbano	

Tipo de Contrapartida - NEGOCIAL

☐ Inclusão de folhetos nas pastas dos participantes
☐ Distribuição de folhetos aos participantes
☐ Autorização para instalação de totens da Prefeitura de Frederico Westphalen
☐ Autorização para instalação de banners da Prefeitura de Frederico Westphalen
☒ Participação de representante da Prefeitura de Frederico na mesa de abertura
☐ Participação de representante Prefeitura de Frederico em palestra
☐ Participação de representante da Prefeitura de Frederico em painel
☐ Participação de representante da Prefeitura de Frederico em outro item da programação
☐ Cessão de convites e inscrições
☐ Cessão de mailing do evento/projeto
☐ Cessão de estande com montagem básica
☒ Outros

Tipo de Contrapartida - AMBIENTAL

☐ Doação de produtos ou materiais do evento a instituições de caridade, cooperativas de reciclagem
☐ Confecção de material gráfico em papel com certificação FSC ou CERFLOR
☐ Outros

CRONOGRAMA FÍSICO

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
			meses	3	20/10/26	20/01/27

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1° Mês	2° Mês	3° Mês	4° Mês	5° Mês	6° Mês
7° Mês	8° Mês	9° Mês	10° Mês	11° Mês	12° Mês
				50.000,00	

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Classificação da despesa	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor
Escolher um item.			**01**	**50.000,00**
Escolher um item.				
Escolher um item.				
Escolher um item.				
Escolher um item.				

PRESTAÇÃO DE CONTAS

O proponente compromete-se a apresentar prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias

após o término da execução, contendo:
I – Relatório de execução do projeto;
II – Comprovação do cumprimento das contrapartidas;
III – Registros fotográficos e audiovisuais;
IV – Clipping de mídia;
V – Documentos comprobatórios das despesas.

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei:
I – Que o projeto não possui finalidade lucrativa;
II – Que não se enquadra nas hipóteses de vedação previstas no art. 4º da Lei Municipal nº 5.109/2023;
III – Que não incide nas hipóteses de impedimento previstas no art. 5º da referida Lei;
IV – Que inexiste débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal;
V – Que todas as informações prestadas são verdadeiras.

Frederico Westphalen-RS, 06 de outubro de 2026.	
Local e Data	Representante Legal Nome: Alessandro Dal Piva Cargo/Função: presidente

LEI MUNICIPAL N.º 5.609, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder patrocínio à Associação Comercial Industrial e Prestação de Serviço de Frederico Westphalen para a realização da Campanha Show de Prêmios 2026, nos termos da Lei Municipal n.º 5.109, de 22 de maio de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN/RS FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao disposto no art. 51, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder patrocínio, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), à Associação Comercial Industrial e Prestação de Serviço de Frederico Westphalen, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.988.265/0001-53, para a realização da Campanha Show de Prêmios 2026, observada a Lei Municipal n.º 5.109, de 22 de maio de 2023.

§ 1º A concessão do patrocínio será processada mediante inexigibilidade de processo de seleção, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei Municipal n.º 5.109/2023.

§ 2º A entidade patrocinada será responsável pelo planejamento, organização e execução da Campanha Show de Prêmios 2026, observadas as condições da proposta aprovada e do contrato de patrocínio, inclusive quanto à exposição da imagem institucional do Município e às contrapartidas assumidas.

Art. 2º Os recursos municipais serão destinados exclusivamente à aquisição e à distribuição dos prêmios da Campanha Show de Prêmios 2026, vedada sua aplicação em finalidade diversa da autorizada nesta Lei, em conformidade com a proposta aprovada e com o contrato de patrocínio.

Parágrafo único. O repasse será efetuado em parcela única, após a regular instrução do processo de concessão e a formalização do contrato de patrocínio. A entidade deverá prestar contas no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, mediante comprovação da aplicação dos recursos e do cumprimento das contrapartidas, na forma da Lei Municipal n.º 5.109/2023 e do contrato.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na seguinte dotação da Lei de Meios vigente:

Órgão 04 – Secretaria Municipal da Fazenda
Unidade 01 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda
Proj./Ativ. 2015 – Incentivo a Emissão de Nota Fiscal
Elemento 3390.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica R$ 40.000,00
FR 1500 – Recursos não vinculados de impostos

TOTAL DO CREDITO **R$ 40.000,00**

Parágrafo único. Para a cobertura do crédito adicional suplementar ora autorizado servirão de fonte os recursos da redução das dotações orçamentárias da Lei de Meios Vigente, conforme a seguir:

Órgão 04 – Secretaria Municipal da Fazenda
Unidade 01 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda
Proj./Ativ. 2015 – Incentivo a Emissão de Nota Fiscal
Elemento 3350.41.00.00.00.00 – Contribuições R$ 40.000,00
FR 1500 – Recursos não vinculados de impostos

TOTAL DA REDUÇÃO R$ 40.000,00

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 04 – Secretaria Municipal da Fazenda
Unidade 01 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda
Proj./Ativ. 2.015 – Incentivo a Emissão de Nota Fiscal
Elemento 3390.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica
FR 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Ato publicado em 21/10/2026.

ERNESTO TARCISIO BAGGIO
Sec. Mun. da Administração